



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE
E ASSUNTOS SOCIAIS, IP-RAM

CIRCULAR NORMATIVA

Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM

S 9

26-5-2014

0 . 0 . 0 . 0

Original

Assunto: Sistema Nacional de Notificação de Incidentes e Eventos Adversos (SNNIEA) Para: Instituições prestadoras de cuidados do Sistema Regional de Saúde

Considerando a norma da Direção-Geral da Saúde n.º 008/2013 de 15/05/2013, sobre o assunto epigrafado, e as diligências efetuadas por este Instituto junto das unidades prestadoras de cuidados do Serviço Regional de Saúde no sentido da adaptação desta norma àquele setor, vimos pela presente circular reiterar a sua adaptação à RAM, levando-a ao vosso conhecimento, através da cópia que se anexa, visando assim a extensão da sua aplicação às restantes unidades integradas no Sistema Regional de Saúde.

No âmbito da referida norma, solicita-se que cada instituição dê cumprimento ao ponto 1 e 2 da mesma, informando a DGS, através do endereço snniea@dgs.pt.

A Presidente do Conselho Diretivo

Ana Nunes

Qua Suus

Anexo: O citado (3 pág.)

DSPAG - AC/IM





NÚMERO:

008/2013

DATA:

15/05/2013

ASSUNTO: Sistema Nacional de Notificação de Incidentes e Eventos Adversos

PALAVRAS-CHAVE: Notificação; Incidentes; Eventos Adversos

PARA: Instituições prestadores de cuidados do Sistema Nacional de Saúde

CONTACTOS: Departamento da Qualidade na Saúde (dqs@dgs.pt)

Nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 2º do Decreto Regulamentar nº 14/2012, de 26 de janeiro, a Direção-Geral da Saúde, por proposta do Departamento da Qualidade na Saúde e no âmbito da qualidade organizacional, emite a seguinte:

I - NORMA

- 1. A Direção-Geral da Saúde disponibilizou aos profissionais de saúde e aos cidadãos, através da Orientação desta Direção-Geral, N.º 025/2012, de 19 de dezembro, o Sistema Nacional de Notificação de Incidentes e Eventos Adversos (SNNIEA), devendo cada instituição nomear o respetivo gestor local do Sistema, assim como o seu substituto em caso de impedimento legal.
- 2. A indicação do gestor local e do seu substituto, referidos no N.º 1 da presente Norma, junto desta Direção-Geral, deve obrigatoriamente:
 - a) conter os seus nomes completos, endereços eletrónicos e contactos telefónicos profissionais;
 - b) serem dirigidos ao endereço snniea@dgs.pt até ao dia 7 de junho de 2013.
- 3. O gestor local ou o seu substituto ficam, ainda, obrigados a garantir:
 - a) que o acesso à sua página pessoal no SNNIEA é intransmissível;
 - b) que cada notificação corresponde, efetivamente, a um incidente ou evento adverso, validando-a no SNNIEA;
 - c) a realização da análise causal de cada notificação;
 - d) o seu reporte à administração da instituição;
 - e) a realização do acompanhamento e o registo das medidas corretoras implementadas;
 - f) o registo atualizado, no SNNIEA, do estado de cada notificação, no que se refere a:
 - i. confirmação de receção da notificação "RECEBIDA"
 - ii. confirmação da avaliação da notificação realizada por peritos da instituição "EM ESTUDO"
 - iii. registo da realização de proposta de ações de melhoria decorrentes da notificação "PROPOSTA DE MEDIDAS CORRETORAS"
 - iv. registo da implementação das medidas corretoras decorrentes da notificação "RESOLVIDA"

NORMADA DIREÇÃO-GERAL DA SAÚDE



- 4. A notificação de um incidente ou evento adverso, ocorrida numa instituição prestadora de cuidados de saúde e de forma a evitar que situações geradoras de dano, real ou potencial, se venham a repetir na mesma instituição, torna obrigatória a decorrente implementação de medidas corretoras sistémicas por parte da administração da instituição.
- 5. A administração da cada instituição prestadora de cuidados de saúde, onde ocorreram notificações de incidentes e de eventos adversos, fica obrigada a enviar a esta Direção-Geral, em Janeiro de cada ano:
 - a) relatório, reportado ao ano civil anterior, da natureza das notificações ocorridas, assim como das medidas implementadas para correção e prevenção de futuras causas de notificação;
 - b) identificação de eventuais áreas que careçam de orientação técnica ou formação por parte desta Direção-Geral.
- 6. A presente Norma organizacional revoga a Orientação desta Direção-Geral, N.º 025/2012, de 19 de dezembro.

II - CRITÉRIOS

- A. O SNNIEA, tal como foi disponibilizado, carateriza-se por ser uma plataforma anónima, confidencial e não punitiva, que habilita à gestão de incidentes e eventos adversos, ocorridos nas unidades prestadoras de cuidados do sistema nacional de saúde.
- B. Cada notificação de incidente ou evento adverso dá origem a um código (localizador) por forma a garantir o reporte ao notificador, profissional ou cidadão, do estado de cada notificação.
- C. Encontram-se disponíveis no sítio desta Direção-Geral, os seguintes documentos de apoio ao SNNIEA: "Guia para profissionais notificadores", "Guia para cidadãos notificadores", lista de "Possíveis questões dos profissionais durante a notificação", lista de "Possíveis questões dos cidadãos durante a notificação" e "Guia para os Gestores Locais".

III - FUNDAMENTAÇÃO

- A. A melhoria da cultura de segurança dos doentes nas instituições prestadoras de cuidados de saúde é um imperativo e uma prioridade consignada na Estratégia Nacional para a Qualidade na Saúde, estabelecida pelo Despacho n.º 14223/2009.
- B. A Estratégia Nacional para a Qualidade na Saúde determina, ainda, como uma das ações a desenvolver, a criação de "um sistema nacional de notificação de incidentes e de eventos adversos, não punitivo mas, antes, educativo na procura da aprendizagem com o erro".
- C. A Organização Mundial de Saúde, através da Recomendação 55.18, promove o desenvolvimento de sistemas de relato sobre a segurança do doente.

Norma nº 008/2013 de 15/05/2013 2/3





- D. O Conselho da União Europeia através da recomendação 2009/C151/01, sobre segurança do doente, recomenda aos Estados-Membros que apoiem o estabelecimento de sistemas de notificação e aprendizagem não recriminatórios sobre eventos adversos.
- E. A Organização Mundial de Saúde publicou, em 2009, a Classificação Internacional Sobre Segurança do Doente, estabelecendo a linguagem de referência para a recolha de informação uniforme e comparável para o relato e análise de incidentes de segurança do doente.

III – AVALIAÇÃO

- A. A avaliação da implementação da presente Norma é contínua, executada a nível local, regional e nacional, através da análise dos relatórios referidos na alínea a) do N.º 5 da presente Norma e de processos de auditoria interna e externa.
- B. A efetividade da implementação da presente Norma nos cuidados de saúde primários e nos cuidados hospitalares e a emissão de diretivas e instruções para o seu cumprimento é da responsabilidade das administrações das instituições prestadoras de cuidados de saúde.
- C. A Direção-Geral da Saúde, através do Departamento da Qualidade na Saúde, elabora e divulga relatórios de progresso de monitorização.

IV - APOIO CIENTÍFICO

A elaboração da presente Norma baseou-se na colaboração da *Agencia de Calidad Sanitaria de Andalucía*.

V - BIBLIOGRAFIA

- 1. Organização Mundial de Saúde. Resolução 55.18 de 2002 da Assembleia Mundial de Saúde. Genebra: OMS; 2002.
- 2. Organização Mundial de Saúde. Relatório Técnico Final sobre a Estrutura Concetual da Classificação Internacional de Segurança do Doente v. 1.1. Genebra: OMS; 2009.
- 3. União Europeia. Recomendação 2009/C 151/01, sobre a segurança dos doentes incluindo a prevenção e o controlo de infeções associadas aos cuidados de saúde. UE; 2009.

Francisco George

Diretor-Geral da Saúde

Norma nº 008/2013 de 15/05/2013 3/3